DECRETO Nº 1.124
De 6 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 971, de 1º de agosto de 1997, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 971, de 1º de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para mandato de dois anos, vedada a recondução, após a indicação dos seus respectivos pares, com os seguintes 5 (cinco) membros representantes dos:

I – Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer: Fábio Renato Manzoli, RG nº 29.859.522-9;

II – professores e diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental: José Airton de Oliveira, RG nº 22.362.851-7;

III – pais de alunos: Cristina de Sá, RG nº 19.813.999;

IV – servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental: Elizandra Ambrique, RG nº 20.100.823;

V – Conselho Municipal de Educação: Richelmy Odair Rossi, RG nº 24.491.861-2.

§ 1º São considerados membros suplentes para o Conselho Municipal, que trata este artigo, cuja substituição ocorrerá automaticamente, caso se confirme o impedimento do titular, pela ordem:

I – Alzira Ornellas de Almeida Ramos, RG nº 7.707.849-4;
II – Marisa Morgado, RG nº 5.305.046;
III – Luiz Henrique Cezano – RG nº 12.485.618
IV – Sílvia Helena Zígaras, RG nº 17.062.383-X;
V – Clair Bronzati, RG nº 17.553.907;

§ 2° As funções de membro do Conselho Municipal a que se refere este artigo, não são remuneradas, mas consideradas "pro-honore", de relevante interesse para educação municipal.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual; e,

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de convocação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 6 de fevereiro de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNEIL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo